

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <https://hu-univasf.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.011171/2026-80

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações) com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis a sua execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, mediante Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), visando atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), filial da HU Brasil.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Da natureza dos serviços:

1.2.1.1. Os contratos decorrentes do presente registro de preços serão formalizados sob a modalidade de contrato por escopo, nos termos do inciso II do art. 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC) 3.0, extinguindo-se cada instrumento com o alcance do resultado determinado na respectiva Ordem de Serviço. Por essa razão, cada contrato individualmente considerado não possui natureza continuada, uma vez que: (a) não há dedicação exclusiva ou permanente de mão de obra; (b) não há posto fixo de trabalho; (c) a execução é delimitada por escopo e prazo certos, definidos em cada Ordem de Serviço; e (d) a relação contratual se encerra com o recebimento definitivo do objeto, sem possibilidade de prorrogação indefinida do mesmo instrumento.

1.2.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, fundamenta-se não na natureza continuada dos contratos individuais, mas na permanência e recorrência da necessidade institucional do HU-Univasf, caracterizada pelas demandas de adequação de infraestrutura física e pela previsibilidade de novas demandas ao longo da vigência da Ata, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo A). Essa distinção está em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.176/2022-Plenário.

1.2.1.3. Dessa forma, a presente contratação distingue dois planos juridicamente autônomos: (a) o plano da necessidade institucional, de caráter permanente, que justifica o registro de preços e a vigência plurianual da Ata; e (b) o plano do vínculo contratual, de caráter episódico e delimitado, que se materializa a cada Ordem de Serviço e se extingue com o recebimento definitivo do objeto contratado. Não se aplica ao presente caso qualquer exigência normativa específica para contratos de natureza continuada com cessão ou dedicação exclusiva de mão de obra, pois a prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual, por equipe mobilizada especificamente para cada Ordem de Serviço, sem vínculo de subordinação direta, rotina diária de presença ou posto fixo nas dependências do HU-Univasf.

1.2.2. Da classificação dos serviços:

1.2.2.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação tem como finalidade execuções de ações objetivamente padronizáveis, em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis do HU-Univasf, a serem fornecidos pela CONTRATANTE mediante Ordens de Serviço;

1.2.2.2. Considerando ainda que os serviços contratados:

1.2.2.2.1. não se tratam de ampliação na infraestrutura existente;

1.2.2.2.2. não implicam em intervenções que inovam os espaços físicos, bem como, não acarretam alterações substanciais das características originais do bem imóvel do HU-Univasf;

1.2.2.2.3. Embora as necessidades de manutenção predial sejam recorrentes no ambiente hospitalar, a presente contratação não institui posto fixo, rotina diária de execução, dedicação exclusiva de mão de obra ou disponibilização permanente de equipe. A execução ocorrerá de forma eventual, por escopo determinado, mediante emissão de Ordem de Serviço, razão pela qual, para fins deste instrumento, os serviços são tratados como serviços por demanda, portanto, não possuindo natureza continuada;

1.2.2.3. Dessa forma, considerando o exposto nos itens anteriores, os serviços contratados não se destinam à execução de obras complexas, ampliação estrutural, alteração relevante de layout assistencial, intervenções que exijam projeto executivo próprio complexo ou reformas de grande vulto, limitando-se a serviços comuns, padronizáveis, mensuráveis por composições referenciais e executáveis mediante Ordem de Serviço previamente instruída.

1.2.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HU-Univasf é uma unidade hospitalar, filial da HU Brasil, situada na cidade de Petrolina/PE, referência para os 53 municípios da Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco (PEBA), formada por seis microrregionais de saúde e abrangendo uma população de, aproximadamente, 2.077.000 habitantes nos estados de Pernambuco e Bahia. Possui vocação para atenção a urgências e emergências que incluem politraumatismo, neurologia e neurocirurgia (alta complexidade), traumatismo-ortopedia (alta complexidade), cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia bucomaxilofacial, clínica médica e cirurgia plástica restauradora, com atendimento multidisciplinar das equipes de saúde, recebendo alunos da Univasf para as suas formações de graduação, bem como programas de residências médica e multi-profissional.

2.2. Atualmente o HU-Univasf conta com quatro edificações principais, sendo estas o Hospital, a Policlínica, o Galpão Distrito e o Galpão Novo, com a possibilidade de adição de quinta localização no Centro de Estudos da Saúde da Univasf. O projeto da edificação hospitalar possui

pouco mais de duas décadas, tendo sido concebido para atender uma unidade hospitalar em um contexto de complexidade e volume populacional bastante distinto da realidade atual.

2.3. Além das dificuldades inerentes ao projeto original do Hospital, as necessidades de adequação de infraestrutura física têm se apresentado de forma recorrente, decorrentes tanto do envelhecimento das edificações quanto da expansão progressiva do perfil assistencial da Unidade, incluindo a incorporação de espaços cedidos. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de promover adaptações em determinados espaços internos, de forma a assegurar melhores condições de trabalho para os colaboradores e maior conforto e segurança para os pacientes e usuários. Ressalta-se que a recorrência das necessidades de adequação não configura, por si só, natureza continuada dos contratos a serem celebrados, mas justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento de planejamento e resposta ágil a demandas que, embora previsíveis em sua existência, são variáveis em seu escopo, localização e momento de ocorrência. Cada intervenção será delimitada por Ordem de Serviço específica, com escopo, prazo e valor determinados, extinguindo-se o respectivo contrato com o recebimento definitivo do objeto, conforme estabelecido no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

2.4. Diante do significativo volume de necessidades de adequações de infraestrutura física, balizada na intenção do HU-Univasf continuar cumprindo seu papel como hospital de ensino, pesquisa e assistência, com estrutura adequada para oferecer atendimento qualificado à população do Vale do São Francisco, e a indisponibilidade para o atendimento através do contrato de manutenção predial, uma vez que seu foco são as manutenções preventivas e pequenas correções, ou através de contratações individualizadas, que gerariam inúmeros processos administrativos a serem gerenciados, faz-se urgente a contratação para realizar as intervenções de forma imediata, seguindo uma escala de prioridade, justificando-se a Contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços comuns de demolição, instalação e adaptação de bens imóveis (com fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, material e mão de obra)

2.5. Ressalta-se que tais adaptações contribuem diretamente para a melhoria da eficiência operacional e da resolutividade do hospital.

2.6. O modelo de contratação deverá permitir a flexibilidade da execução do quantitativo necessário para cada serviço demandado pela Administração, sendo avaliada a pertinência e relevância das adaptações, adequações e arranjos.

2.7. Em conformidade com o art. 32, inciso II, do RCC 3.0, a contratação está prevista no Planejamento da aquisição - GRUPO 5 - Restruturação física e tecnológica(AOC) do PAC 2026, conforme PAC HU-Univasf 2026.

2.8. Toda a fundamentação da contratação está de acordo com o previsto no Plano Anual de Contratações do HU-Univasf e com o **Anexo A - Estudo Técnico Preliminar**, anexo a este Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução mais adequada à realidade do HU-Univasf, diante as que foram aplicadas no mercado, foi a implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações), com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos mesmos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MAIOR DESCONTO, de acordo com as especificações e quantitativos pré-estabelecidos em planilha orçamentária de serviços descritos no Anexo N - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em virtude de ser a mais alinhada ao atendimento do interesse público e dos princípios constitucionais da Administração Pública, com foco na eficácia (manter o Hospital funcionando), eficiência (ter uma boa relação custo/benefício) e efetividade (permitir o alcance da missão institucional).

3.2. Conforme as demandas internas sejam apresentadas, serão utilizados os itens disponíveis no contrato gerado a partir da Ata de Registro de Preço para compor os serviços a serem executados, sendo este apresentado à contratada de forma prévia a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. Esta contratação é composta por dois grupos: Grupo 1 denominado Serviços Comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações), conforme especificados a seguir na Tabela 1, e Grupo 2 denominado Instalações Lógicas, conforme especificados a seguir na Tabela 2, considerando as características e disciplinas dos serviços a serem contratados. A execução integrada, conforme configurada nos dois grupos abaixo, visa evitar retrabalho, melhorar a compatibilização entre serviços, reduzir custo de mobilização, facilitar responsabilização técnica e compatibilização com o mercado regional.

Tabela 1

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CATSER	UND	QTD	VALOR
1	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (DEMOLIÇÃO, CONCERTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÕES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS A EXECUÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO.	22225	UND	01	1.125.524,32
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LOGÍCAS (MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÕES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS A EXECUÇÃO DOS MESMOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO.	22225	UND	01	191.772,25

3.3.1. Os grupos descritos acima, são composto por diversos serviços de Engenharia que poderão ser solicitados para serem executados pela empresa vencedora, a depender da necessidade do HU-Univasf.

3.3.2. As especificações dos serviços, suas unidades de medição e quantidades estimadas para a contratação, estão discriminadas no **Anexo N - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, pertencente a este Termo de Referência.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, já acrescido o valor do BDI (Anexo - SEI D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI), conforme disposto neste Termo de Referência.

3.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas e legislação vigentes, e de acordo com os padrões de instalações prediais definidas pelo SIF/DLIH/GAD/HU-Univasf/HU Brasil.

3.5. **CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO DOS ITENS NO EDITAL E SEUS ANEXOS E NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO, BEM COMO NOS SEUS ANEXOS.**

3.6. **Forma de execução contratual:**

3.6.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preço/ou instrumento contratual oriundo do Sistema de Registro de Preço (SRP),

para cada necessidade/demanda do HU-Univasf apresentada a CONTRATADA será emitida Ordem de Serviço (OS) específica, com a descrição dos serviços a serem executados, com valor mínimo para o grupo 1 de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o valor ser reduzido, caso haja concordância da contratada, e sem valor mínimo para o grupo 2, tendo em vista que os serviços deste grupo são de menor complexidade e podem ser executados de forma isolada.

3.6.2. O valor mínimo por Ordem de Serviço visa garantir viabilidade operacional, mobilização eficiente de equipe e economicidade na execução, evitando custos desproporcionais em intervenções de pequeno vulto

3.6.3. Durante a vigência do contrato, para cada intervenção a ser executada no âmbito da contratação, será apresentada previamente pelo HU-Univasf os elementos técnicos necessários à adequada definição do objeto.

3.6.4. Os elementos técnicos mencionados no item anterior poderão compreender, conforme a natureza da intervenção:

- I - projeto ou descrição detalhada da intervenção a ser realizada;
- II - planilha orçamentária detalhada, contendo os serviços, insumos e composições de custos aplicáveis;
- III - quantitativos estimados dos serviços e materiais necessários à execução;
- IV - demais informações técnicas necessárias à correta execução dos serviços.

3.6.5. A CONTRATANTE apresentará minuta do orçamento e escopo, sendo obrigatória a vistoria prévia pela CONTRATADA para validação técnica antes da emissão da Ordem de Serviço, conferindo as condições existentes, interferências físicas, instalações aparentes, acessos, rotas de circulação, pontos de energia, hidráulica, gases, climatização e demais elementos que possam impactar a execução, apresentando os devidos questionamentos sobre a execução.

3.6.6. Os documentos técnicos elaborados pela CONTRATANTE servirão como referência para a execução dos serviços, fiscalização e medição das atividades realizadas, bem como para o controle dos quantitativos executados.

3.6.7. A execução dos serviços deverá observar estritamente os projetos e/ou descrição detalhada, especificações técnicas e planilhas orçamentárias apresentados pela CONTRATANTE, bem como as normas técnicas e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

3.6.8. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo: etapas de execução, cronograma e equipe alocada. Caso seja necessário, poderá ser solicitado, medidas de isolamento da área, controle de poeira, ruído, resíduos, segurança dos trabalhadores e mitigação de impactos na rotina hospitalar.

3.6.9. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.6.10. Eventuais alterações, revisões ou alterações nos projetos, nas especificações técnicas ou nas planilhas orçamentárias deverão ser formalizadas por meio de revisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.6.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela correta aplicação dos materiais, equipamentos e métodos construtivos necessários à adequada execução das intervenções.

3.6.12. A execução dos serviços será acompanhada por responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços prestados, não possuindo a CONTRATANTE nenhuma corresponsabilidade;

3.6.13. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços.

3.6.14. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado das atividades executadas, incluindo relatórios, medições, registros fotográficos e demais evidências, para fins de fiscalização e pagamento.

3.6.15. Para serviços que necessitem de desligamento programado da rede elétrica do HU-Univasf (Baixa Tensão ou Média Tensão, interna ou externa/Entrada da Concessionária Local de Energia Elétrica), a CONTRATADA deverá solicitar aos fiscais do contrato por escrito, para que sejam analisados e autorizados. A desenergização da rede elétrica interna do HU-Univasf será acompanhada por um representante do SIF/DLIH/GAD/HU-Univasf, bem como o procedimento de religamento da referida rede elétrica.

3.6.16. Todas as soluções técnicas e serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela equipe de fiscalização do HU-Univasf, a fim de evitar retrabalho.

3.6.17. Os colaboradores da CONTRATADA deverão ser devidamente capacitados e treinados em todos os tipos de treinamentos necessários para a segura prestação dos serviços a serem executados, conforme exigido pela legislação e normas técnicas vigentes, em especial a NR-10 (básico e complementar) e NR-35 (para os que irão realizar trabalho em altura).

3.6.18. Os serviços deverão ser registrados pela CONTRATADA no CREA-PE/CONFEA, CAU ou CRT/CFT, informando o responsável técnico da empresa prestadora de serviços, e uma cópia da ART/RRT/TRT correspondente deverá ser entregue à equipe de fiscalização antes do início da execução dos serviços.

3.6.19. A CONTRATADA deverá:

3.6.19.1. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas técnicas e legislação vigentes;

3.6.19.2. Manter no local dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

3.6.19.3. Manter, em tempo integral, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho de Classe Competente, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

3.6.19.4. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214 de 1978, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

3.6.19.5. Arcar com os custos de transporte, armazenamento e logística com materiais e ferramentas;

3.6.19.6. Arcar com custos administrativos de pessoal.

3.6.20. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o

objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.6.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6.22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços que deverão ser executados de acordo com os quantitativos contratados e as especificações técnicas disponibilizadas pela fiscalização.

3.6.23. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive as normas de segurança, medicina do trabalho e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

3.6.24. A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação descritos no Termo de Referência/Edital, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não eximirá a CONTRATADA da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas do HU-Univasf.

3.6.25. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reparos dos serviços porventura entregues com defeitos ou não compatíveis com as especificações do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.7. **Dos recursos humanos:**

3.7.1. Cabe à CONTRATADA:

3.7.1.1. Designar PREPOSTO com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular para contato com a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do Contrato, ou em situações de emergência, devendo este permanecer acessível 24 horas por dia. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnico responsável técnico para cuidar da parte administrativa.

3.7.1.2. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

3.7.1.3. Disponibilizar pessoal e manter, sob sua responsabilidade, número suficiente de funcionários qualificados para cada função, de modo a garantir a adequada realização dos serviços, evitando o desvio de função por parte dos funcionários, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

3.7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.7.1.5. Afastar imediatamente das dependências do hospital qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada ao CONTRATANTE, promovendo a sua imediata substituição.

3.7.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho causado na execução dos serviços.

3.7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

3.7.1.8. Responsabilizar-se, em relação aos profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

3.7.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

3.7.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.7.1.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.7.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

3.7.1.13. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

3.7.1.14. Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade ou da matrícula de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE. A referida relação deverá ser apresentada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da execução dos serviços.

3.8. **Do fornecimento de ferramentas, equipamentos e instrumentos:**

3.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos, instrumentos, uniformes, peças e materiais necessários, nas quantidades estimadas, qualidades e características estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE todas as Ferramentas, Equipamentos, Instrumentos de Medição e Testes indispensáveis à execução dos serviços objeto deste documento, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

3.8.3. A CONTRATADA deverá manter os instrumentos, equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade, compatível com as respectivas

especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito.

3.8.4. A CONTRATADA deve garantir que os instrumentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

3.8.5. A CONTRATADA é responsável por prover a equipe de manutenção de todo ferramental e instrumental de uso profissional necessário para execução dos serviços contratados, inclusive, possíveis necessidades de locação de ferramentas e equipamentos específicos para determinadas demandas previstas em contrato.

3.8.6. Além do que foi citado anteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme especificações e exigências legais e em quantidades suficientes à realização dos trabalhos, como, de forma exemplificativa, os seguintes itens: luvas, óculos de proteção, máscaras, capacetes, etc.

3.9. Do fornecimento de materiais:

3.9.1. Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA na realização dos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer em qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela CONTRATANTE.

3.9.2. Em relação à inspeção, todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

3.9.3. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.9.4. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

3.9.5. Os custos dos materiais fornecidos deverão compor as composições dos serviços executados.

3.10. Do fornecimento dos serviços:

3.10.1. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização dos serviços comuns de Engenharia.

3.10.2. A execução dos serviços será efetuado mediante solicitação da CONTRATANTE, contendo a descrição básica do serviço formalmente apresentada na Ordem de Serviço (OS).

3.10.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários a execução dos serviços que deverão ser executados de acordo com os quantitativos contratados e as especificações técnicas disponibilizadas pela fiscalização.

3.10.4. Procedimentos para fornecimento dos serviços:

3.10.4.1. A solicitação dos serviços deverá ser formalizada pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO por e-mail, por intermédio da emissão de Ordem de Serviço (OS);

3.10.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO uma proposta comercial para execução destes serviços, que conterá basicamente:

- a) Orçamento dos serviços, discriminando a composição dos custos e;
- b) Cronograma físico-financeiro.

3.10.4.3. A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO analisará as proposições da CONTRATADA e decidirá pela viabilidade da execução dos serviços.

3.10.4.4. Na prestação dos serviços, as peças, materiais, equipamentos e componentes, serão disponibilizados pela CONTRATADA.

3.10.4.5. A execução dos serviços será acompanhada por responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços prestados, não possuindo a CONTRATANTE nenhuma corresponsabilidade.

3.10.4.6. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra, e que não tenham sido autorizados por meio da Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação.

3.10.4.7. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, inclusive a retirada imediata dos entulhos, bem como também a reconstituição de partes danificadas.

3.10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.10.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.10.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.10.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.10.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.10.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias, seguindo as etapas de executadas para fins de faturamento.

3.10.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

3.10.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.10.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.10.13. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.10.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

3.10.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.10.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10.17. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.10.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.10.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.10.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.10.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.10.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.10.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.10.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.10.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.10.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.10.22. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, e as peças/materiais a garantia do fabricante, considerando as obrigações previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11. Dos prazos para execução dos serviços (cronograma físico-financeiro):

3.11.1. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da minuta do orçamento e escopo, para realização da vistoria prévia e validação técnica antes da emissão da Ordem de Serviço.

3.11.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da autorização.

3.11.3. Uma vez iniciada a execução da Ordem de Serviço, todos os serviços deverão adotar como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FINANCEIRO		MESES					
				1	2	3	4	5	6
1	No período de 1 mês com valores até R\$ 50.000,00	-	R\$ 50.000,00	50%	50% (100%)	-	-		
2	No período de 3 meses com valores de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,01	R\$ 100.000,00	33%	33% (66%)	34% (100%)			
3	No período de 4 meses com valores de R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,01	\$ 300.000,00	25%	25% (50%)	25% (75%)	25% (100%)		
4	No período de 6 meses com valores acima de R\$ 300.000,00	acima de R\$ 300.000,00		16%	16% (32%)	16% (48%)	16% (64%)	16% (80%)	20% (100%)

3.11.4. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para a execução dos serviços em comum acordo entre a EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA e deverá ser registrado na Ordem de Serviço.

3.11.5. O cronograma detalhado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado em cada ordem de serviço.

3.11.6. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira de 07h00 às 17h00, durante o horário de expediente administrativo no HU-Univasf.

3.11.7. Durante a realização de determinados serviços pela CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários diversos, a fim de não comprometer o funcionamento e/ou a capacidade operacional do hospital.

3.11.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços no menor tempo possível, conforme cronograma e planejamento aprovados pela gestão do hospital.

3.12. **Dos custos dos serviços:**

3.12.1. Os custos unitários dos serviços serão faturados pela CONTRATADA de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços, com a incidência do desconto ofertado pela CONTRATADA, e sobre esses valores será aplicado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) conforme porcentagem indicada na proposta.

3.12.2. O BDI proposto deverá seguir o modelo de composição do **Anexo - SEI D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**.

3.12.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a emissão do recebimento definitivo, mediante listagem anexa à Nota Fiscal, contendo a relação de serviços e o montante devido.

3.13. **Da proposta de preços:**

3.13.1. A proposta de preço apresentada pela LICITANTE, deverá seguir a forma definida no **Modelo Anexo E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, observando o seguinte:

3.13.1.1. As quantidades dos itens não podem ser alteradas;

3.13.1.2. Ao valor descrito, deverá ser aplicado o percentual de desconto;

3.13.1.3. O percentual de desconto deverá ser único para todos os itens do orçamento (desconto linear);

3.13.1.4. O percentual de desconto deverá estar explícito na proposta;

3.13.1.5. A LICITANTE deverá informar seu percentual de BDI, conforme o modelo de composição do **Anexo - SEI D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**.

3.13.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.13.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais, despesas extras e quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

3.14. **Procedimentos de Segurança do Trabalho (Fardamento, EPI e EPC):**

3.14.1. **Gerais:**

3.14.1.1. Atender as Normas Regulamentares (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Portaria nº 3.214/78 e a Portaria 485/05 e suas respectivas atualizações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Serão de observância obrigatória: NR-1, NR-3, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-8, NR-9, NR-10, NR-11, NR-12, NR-13, NR-14, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-19, NR-20, NR-21, NR-23, NR-24, NR-25, NR-26, NR-32, NR-33 e NR-35.

3.14.1.2. Atender ao Procedimento Operacional de Segurança e Saúde no Trabalho das empresas Prestadoras de Serviço.

3.14.1.3. Apresentar, antes do início das atividades, todas as documentações e programas exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), condição necessária para início das atividades nas dependências da CONTRATANTE.

3.14.1.4. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do HU-Univasf, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.

3.14.2. **Do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):**

3.14.2.1. As prestadoras de serviços devem apresentar, antes do início dos trabalhos, o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências do Hospital.

3.14.3. **Do Atestado de Saúde Ocupacional:**

3.14.3.1. As empresas prestadoras de serviços devem apresentar, antes do início das atividades, o Atestado de Saúde ocupacional, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade, por exemplo: trabalho em altura, espaço confinado, eletricidade, etc.

3.14.4. **Do SESMT:**

3.14.4.1. As empresas contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.

3.14.4.2. Os profissionais do SESMT da contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.

3.14.4.3. Os profissionais da contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

3.14.5. **Providências em caso de acidente de trabalho:**

3.14.5.1. Comunicar o Gestor/Fiscal do Contrato e a USOST, imediatamente, por escrito e de forma detalhada, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores.

3.14.5.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis para a USOST.

3.14.6. **Comunicação, isolamento e sinalização de área:**

3.14.6.1. Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de

advertência, restrição e/ou proibição.

3.14.6.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar a propagação de pó decorrente de demolição e execução de serviços, providenciando o recolhimento de detritos espalhados durante as movimentações de materiais.

3.14.6.3. Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados com as informações necessárias, como: "ambiente interditado", "manutenção em andamento", "estamos em obra", "homens trabalhando", ou similar.

3.14.6.4. As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores, deverão atender este requisito quando necessário.

3.14.7. **Realização de trabalho em altura:**

3.14.7.1. As prestadoras de serviços deverão elaborar a Análise Preliminar de Risco (APR) e a Permissão de Entrada e Trabalho - PET.

3.14.7.2. A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma APR da atividade a ser executada.

3.14.7.3. A APR deverá ser apresentada a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço.

3.14.7.4. As prestadoras de serviços deverão comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** e **Certificado de treinamento para trabalho em altura**, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).

3.14.7.5. As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, e quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.

3.14.8. **Realização de atividades em espaço confinado:**

3.14.8.1. As prestadoras de serviço deverão elaborar a APR e a PET conforme preconizado na NR-33.

3.14.8.2. As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus colaboradores; conforme preconizado no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado).

3.14.9. **Trabalho com máquinas, ferramentas manuais e elétricas:**

3.14.9.1. As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis.

3.14.9.2. Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização.

3.14.9.3. Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado.

3.14.9.4. As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e ser utilizada apenas para a atividade a que se destina;

3.14.9.5. Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado.

3.14.9.6. O operador deverá ser treinado no manuseio das máquinas e ferramentas, conforme orientação do fabricante, devendo estar ciente dos riscos envolvidos.

3.14.10. **Equipamentos de Proteção Individual:**

3.14.10.1. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e a mesma deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs, mantendo cópias das fichas de controle de entrega, assinadas pelos funcionários e respectivos C.A, no local de trabalho.

3.14.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos e impactos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros.

3.14.10.3. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso I, do Art. 9, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0.

4.1.1.1. A adoção pelo regime supracitado, ao invés da contratação semi-integrada, se deve à impossibilidade de se definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem prestados, haja vista que eles serão realizados a partir do surgimento de uma demanda. Além disso, não há a possibilidade de determinação de quantitativos certos ao longo da vigência contratual, pois as demandas do contexto proposto estão há tempo reprimidas. Assim, ao serem iniciadas as intervenções por certo haverá novas demandas e reorganização das demandas mapeadas.. Diante do exposto, considerando que se trata de contratação de serviços através do surgimento de demandas, não é possível a apresentação de projeto executivo em ocasião prévia ao surgimento da demanda.

4.2. **Do local de execução:**

4.2.1. A Contratada deverá executar os serviços nas dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf) e em qualquer um dos seus anexos, conforme endereços abaixo especificados:

4.2.1.1. **Hospital: Av. José de Sá Maniçoba, S/N. Centro. Petrolina/PE. CEP 56304-205;**

4.2.1.2. **Policlínica: R. André V. de Negreiros. Centro. Petrolina - PE. CEP 56304-917;**

4.2.1.3. **Galpão 1: Av. Luiz de Souza, s/n°. Distrito Industrial. Petrolina/PE. CEP 56.308-427**

4.2.1.4. **Galpão 2:** Av. Mário Rodrigues Coelho, - Portal da Cidade, Cohab Massangano, Petrolina -PE. CEP 56310-780.

4.2.1.5. Caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco venha a gerir outro imóvel, seja locado, doado, cedido e/ou outros, este será incorporado à lista de locais de execução prevista neste item.

4.2.2. Os serviços devem ser prestados com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive mediante utilização obrigatória de EPI e EPC.

4.2.2.1. De acordo com as normas técnicas legais e legislação vigentes, e de acordo com os padrões de instalações prediais definidas pelo SIF/DLIH/GAD/HU-Univasf/HU Brasil.

4.3. **Especificações técnicas para execução de serviços:**

4.3.1. OBJETO E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO: Registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações) com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à execução dos mesmos, visando atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, filial da HU Brasil.

4.3.2. Área da intervenção predial: **15.662,55 m²** + 3.442,13 m² + 1.284,74 m² + 1.000 m².

4.3.3. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as informações disponibilizadas pela equipe técnica do Setor de Infraestrutura Predial do HU-Univasf, através de meios gráficos e/ou descritivos e orçamento;

4.3.4. A empresa contratada fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecido;

4.3.5. Fica entendido que os croquis, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste termo de referência são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

4.4. **Funcionamento/Operacionalização dos serviços:**

4.4.1. Os serviços deverão ser executados de modo que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do HU-Univasf, devendo o horário ser acordado previamente com a fiscalização. Caso os serviços impliquem interrupção do funcionamento do sistema, isso deverá ser informado previamente para análise e melhor programação por parte da CONTRATANTE.

4.5. **Normas:**

4.5.1. Para a prestação dos Serviços Contratados neste escopo, a Contratada deverá atender as normas da ABNT conforme Lei 4.150 de 1962, ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental e de preservação e proteção cultural.

4.5.2. Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh;

4.5.3. Parâmetros Projetuais para Hospitais de Ensino e Pesquisa da Rede Ebserh; Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários;

4.5.4. Manual de Especificação de Materiais de Revestimento em Hospitais Universitários;

4.5.5. Caderno de Manutenção Predial;

4.5.6. Portaria-SEI nº 01, de 07 de janeiro de 2019;

4.5.7. Portaria-SEI nº 02, de 07 de janeiro de 2019;

4.5.8. Nota Técnica nº 09;

4.5.9. Nota Técnica do Engenheiro Eletricista;

4.5.10. Nota Técnica nº 05/2022 - Gerenciamento de Resíduos de Obras Hospitalares da Rede Ebserh;

4.5.11. Requisitos de Especificação de Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica dos Hospitais da Rede Ebserh;

4.5.12. Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os Hospitais da Rede Ebserh;

4.5.13. Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh;

4.5.14. Requisitos de Especificação, Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica para Hospitais;

4.5.15. Diretrizes para Projetos de Urbanismo e Paisagismo da Rede Ebserh;

4.5.16. Prospecção e Avaliação de Mercado para Contratação dos Serviços de Manutenção Predial Hospitalar;

4.5.17. Nota Técnica nº 06;

4.5.18. Nota Técnica nº 06;

4.5.19. Manual de Representação Gráfica para Projetos de Arquitetura e Engenharia em CAD;

4.5.20. Desenvolvimento e Gestão de Plano Diretor Físico Hospitalar (PDFH) para a Rede Ebserh.

4.5.21. Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

4.5.22. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas, às quais a CONTRATANTE também ficará submetida durante a realização dos serviços.

4.6. **Preservação de propriedades alheias:**

4.6.1. A CONTRATADA deverá adotar providências na execução da obra, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

4.6.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedade que resulte de suas operações.

4.6.3. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros, caso em que as despesas daí advindas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.6.4. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar suas operações, quer constem ou não nos documentos fornecidos na licitação.

4.6.5. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

4.6.6. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se às ações praticadas por suas subcontratadas na execução de qualquer serviço.

4.7. **Padrão de qualidade:**

4.7.1. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação escrita correspondente, qualquer reclamação sobre serviços executados ou material posto no serviço em desacordo com as especificações constantes neste documento e nos seus anexos.

4.7.2. Os serviços executados deverão apresentar sempre bom acabamento, perfeito funcionamento e segurança, atendimento às normas técnicas vigentes e normas do HU-Univasf. Caso esses princípios não sejam observados, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir que os mesmos sejam totalmente refeitos, correndo o ônus por conta da CONTRATADA.

4.7.3. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços obedecendo ao cronograma previamente acordado entre as partes.

4.7.4. A CONTRATADA é obrigada a retirar do local do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação escrita correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

4.7.6. Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes, normas técnicas vigentes e regulações do Ministério da Saúde.

4.8. **Qualidade e garantia:**

4.8.1. A liberação dos projetos pela Contratante não desobrigará a Contratada de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a à todas as penalidades da legislação em vigor.

4.8.2. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, conforme Artigo 618 do Código Civil.

5. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, a partir das medições realizadas pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.

6.1.1. Qualquer informação acerca de eventuais atrasos ou dúvidas sobre pagamentos, deverá ser solicitada através do e-mail sif.hu-univasf@ebserrh.gov.br.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias** corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.3.4. o período de prestação dos serviços;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.15. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.16. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato.

6.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC de correção monetária.

6.18. **Instrumento de Medição de Resultados:**

6.18.1. A CONTRATADA será avaliada pelo seu desempenho na prestação do serviço com base em Instrumentos de Medições de Resultados (IMR) a contar da data do início da prestação do serviço;

6.18.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas;

6.18.3. O valor final pago será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato;

6.18.4. Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízos das demais sanções previstas no Edital, Contrato e Termo de Referência;

6.18.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

6.18.6. Serão estabelecidos indicadores que mensuraram os seguintes aspectos:

6.18.6.1. Indicador 1: Desempenho da Segurança do Trabalho;

6.18.6.2. Indicador 2: Desempenho da Qualidade de Serviços;

6.18.6.3. Indicador 3: Desempenho de Tempo Conclusão;

6.18.7. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO do contrato, com base em desempenhos obtidos em cada um dos indicadores conforme especificações constantes na **Certidão Anexo - SEI F - IMR** deste documento, gerando o Percentual Total de Desconto, correspondente a no máximo 30%, a ser aplicado no valor do serviço.

6.18.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

6.18.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.18.9.1. não produziu os resultados acordados;

6.18.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. O procedimento de contratação será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo **Sistema de Registro de Preços - SRP**.

7.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC) 3.0, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, nos parâmetros normativos aplicáveis ao SRP, quando compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais.

7.3. Além disso, conforme consta nos acórdãos nº. 2.176/2022, Plenário do Tribunal de Contas da União, o SRP poderá ser usado para: (I) que o objeto da contratação se qualifica como serviço simples de Engenharia, padronizável e replicável, que não exige a realização de estudos específicos e a elaboração de projetos básicos individualizados para cada contratação, (II) que o objeto da contratação encontra-se suficientemente certo e definido com a expressa delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas e (III) que a Administração tem necessidade frequente ou permanente das obras ou serviços a serem contratados.

7.4. Dessa forma, considerando que os serviços contratados:

7.4.1. tratam-se de adequações de infraestrutura física, não requerendo de projetos básicos e/ou executivos para sua execução;

7.4.2. conforme consta no subitem 2.4 deste Termo de Referência, os locais de intervenção já são conhecidos e definidos;

7.4.3. o HU-Univasf possui diversas deficiências em sua infraestrutura física, bem como volume significativo de demandas represadas, sendo necessárias intervenções frequentes dos serviços a serem contratados.

7.5. Logo, entende-se que o SRP é aplicável nesta contratação.

7.6. Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da HU Brasil, bem como a utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas licitações com etapas de lances, conforme inciso VI do art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0. Além disso, o mesmo artigo dispõe no inciso IV a adoção preferencial pela modalidade denominada pregão, na forma eletrônica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "aberto e fechado"**.

8.2. Pelas especificidades da contratação, o critério de julgamento mais adequado a ser adotado é o de **MAIOR DESCONTO**, sob o **regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2.1. O intervalo entre os lances deverá ser de **1%** (um por cento).

8.3.

8.4. Requisitos de habilitação:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

8.4.1.1. Os critérios de habilitação jurídica são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.2.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.4.3. Qualificação econômico-financeira:

8.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

8.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**;

8.4.3.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.4.3.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.3.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.4.3.6. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3.7. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.8. considerando a necessidade de comprovar adequadamente a saúde financeira das licitantes, dado o risco de interrupção dos serviços contratados, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a HU Brasil, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

8.4.3.8.1. a exigência de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação visa comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os compromissos decorrentes da execução contratual.

8.4.3.8.2. o percentual adotado observa o limite previsto na legislação aplicável e busca assegurar que a futura contratada possua estrutura financeira compatível com a dimensão, os riscos e as obrigações inerentes ao objeto licitado, reduzindo a probabilidade de paralisações, descumprimentos contratuais e prejuízos à Administração.

8.4.4. **Qualificação técnica:**

8.4.4.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação;

8.4.4.2. Comprovação através de atestado(s) de **capacidade técnica-profissional**, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) onde constem realizações de obras e/ou serviços comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações) com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis a execução dos mesmos, ou serviço similar, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação para fins de capacidade técnico-profissional.

GRUPO 1

EXECUÇÃO DE DIVISORIA - PERFIS SIMPLES ACO GALVANIZADO PINTADO

EXECUÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL

EXECUÇÃO DE FORRO REMOVIVEL DE GESSO ACARTONADO

GRUPO 2

CABO ELETRÔNICO, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

8.4.4.3. Designação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, registrado(s) pelo CREA com graduação em Engenharia civil ou arquitetura, com experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste Estudo, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa. Entende-se, para fins desta contratação, como pertencente ao quadro permanente:

8.4.4.3.1. empregado;

8.4.4.3.2. sócio; ou

8.4.4.3.3. diretor;

8.4.4.3.4. prestador de serviços; ou

8.4.4.3.5. profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato;

8.4.4.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.4.4.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

8.4.4.4.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicafe;

8.4.4.4.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

8.4.4.4.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

8.4.4.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

8.4.4.6. Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa licitante prestou serviços ou está apta para o desempenho de realizações de obras e/ou serviços comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações) com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis a execução dos mesmos, ou serviço similar, compatível em características, quantidades e prazos com o

objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

GRUPO 1		
Serviços	Exigência de Comprovação	% em relação ao total do item
EXECUÇÃO DE DIVISORIA - PERFIS SIMPLES ACO GALVANIZADO PINTADO	300 m²	50%
EXECUÇÃO DE PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL	250 m²	50%
EXECUÇÃO DE FORRO REMOVIVEL DE GESSO ACARTONADO	250 m²	50%

GRUPO 2		
Serviços	Exigência de Comprovação	% em relação ao total do item
CABO ELETRÔNICO, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	3.200 m	40%

- 8.4.4.7. Atesta-se que, conforme definido pela Súmula TCU 263, os quantitativos exigidos acima estão limitados a - no máximo - 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, guardando proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
- 8.4.4.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados e com as seguintes características mínimas: o nome empresarial, o CNPJ e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como o nome e qualificação do signatário, o prazo de vigência da execução dos serviços.
- 8.4.4.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.4.4.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 8.4.4.11. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivalet, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.4.4.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017.
- 8.4.4.13. Vale salientar que os requisitos listados, não ferem o princípio da isonomia, uma vez que várias empresas que prestam serviços de Engenharia atendem aos mesmos. Esses requisitos são fundamentais para garantir que apenas empresas tecnicamente habilitadas possam participar deste processo. Dessa forma, assegurando a qualidade técnica dos serviços contratados.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos de participação:

- 9.1.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.
- 9.1.2. Não há vedação a participação de Cooperativas no certame.

9.2. Esclarecemos que o objeto contratado visa garantir o funcionamento adequado e seguro dos sistemas prediais do HU-Univasf, como, por exemplo, UTI, Centro Cirúrgico, Unidade de Pronto Atendimento, etc. Dessa forma, sendo fundamental a prestação de serviços altamente qualificados. Portanto, as exigências listadas anteriormente, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo da licitação deste certame, pois constituem garantia mínima suficiente de que a empresa contratada detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais;

9.3. Destacamos que às exigências referentes à qualificação técnica presentes neste Documento se encontram de acordo com os incisos III do art. 65 do RCC 3.0 da HU Brasil, de 28/04/2022, e buscam comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte dos licitantes. A exigência de atestados de capacidade técnica buscam selecionar o licitante que se mostre apto a desempenhar a prestação de serviços especializados objeto desta contratação, a fim de evitar futuros transtornos que resultem em interrupção dos serviços nos diversos setores do Hospital. Da mesma forma, as exigências de Certidão negativa de falência e daquelas relativas ao balanço patrimonial, se aplicam com intuito de selecionar o licitante que possua boa saúde financeira, evitando assim, a contratação de empresas que não tenham capacidade de cumprir o contrato.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. A utilização do SINAPI como referência para pesquisa de preço resta devidamente justificada na Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da HU Brasil, conforme estabelece o seu art. 6º, I:

I - obras e serviços de engenharia, que terá a pesquisa de preço elaborada de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

10.2. De acordo com o art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0. e o artigo 34 da Lei nº 13.303/2016, o valor estimado da contratação **não** será considerado sigiloso desde que mediante justificativa, conforme apresentamos a seguir:

10.2.1. Reduzir o riscos de preços considerados inexequíveis tendo em vista que será necessário a realização de cálculos complexos para contratação de uma obra que envolve a disponibilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos, uniformes, peças e demais materiais necessários para os serviços a serem realizados pela contratada.

10.3. O valor estimado para a contratação foi apurado da seguinte forma, consoante o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.303/2016 e detalhamento previsto nas Planilhas Orçamentárias.

10.3.1. A partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

10.3.2. Na falta de especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI, considerou-se valores de outros bancos de preços oficiais, tais como CAERN 2024/05, CAESB 2024/14, CAGEPA 2024/12, COMPESA 2024.2, EMBSAS 2025, EMPOP 2025/04, ORSE 2025/03, SEINFRA 028, SETOP 2025/01.

10.3.3. A planilha contendo o detalhamento dos preços e suas fontes encontra-se nas Tabelas 1 e 2 deste Termo de Referência e suas composições no **Anexo M - COMPOSIÇÕES**.

10.4. No art. 3 do Decreto nº 11.462, de 8 de abril de 2013, o custo global de referência de obras e serviços de Engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

10.5. O valor estimado do presente registro de preços corresponde a R\$ 1.317.296,57 (um milhão, trezentos e dezessete mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), obtido a partir da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários constantes da planilha orçamentária que integra este Termo de Referência. Ressalta-se que os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral dos serviços por parte da Administração. Dessa forma, as contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo os quantitativos efetivamente demandados serem inferiores aos estimados.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Para cada Ordem de Serviço, ou conjunto de Ordens de Serviços, será formalizado um contrato por escopo, em que a vigência de cada contratação será limitada ao período de execução e entrega do objeto certo e determinado na Ordem de Serviço ou do conjunto de Ordens de Serviços, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado, conforme estabelecido no inciso II do artigo 191 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

11.2. O prazo de vigência dos contratos originados deste processo de contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante registro por simples apostila e desde que registradas nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade, nos termos do art. 192, § 2º, do RCC 3.0.

11.3. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado deverá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de **5 (cinco) úteis** contados de sua convocação.

12. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, caso o licitante julgue necessário, poderá realizar vistoria nas instalações da Contratante, acompanhado por colaborador designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente, junto ao Setor de Infraestrutura Física do HU-Univasf. O responsável agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento;

12.2. As empresas interessadas deverão realizar vistoria no HU-Univasf de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

12.3. A realização da visita pode ser comprovada por:

12.3.1. Declaração de vistoria assinado pelo colaborador responsável, nos termos do item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e conforme modelo constante no **Anexo - SEI B - DECLARAÇÃO DE VISTORIA** deste Termo de Referência; **OU**

12.3.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, nos termos item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **Anexo - SEI C - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** deste Termo de Referência;

12.4. A realização da vistoria é necessária devido à importância dos serviços a serem executados. Neste momento, a empresa se certificará das condições em que se encontra o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta, sendo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. O HU-Univasf não pode ser prejudicado por uma prestação de serviço mal dimensionado e/ou mal planejado e consequentemente ineficaz;

12.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

12.6. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito da Contratante;

12.7. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

12.8. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da LICITANTE;

12.9. Na vistoria, a LICITANTE poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade;

12.10. A existência de qualquer dúvida ou questionamento **SOBRE A VISTORIA** deverá ser comunicada ao Setor de Infraestrutura Física, através do e-mail: sif.hu-univasf@ebserh.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste Termo de Referência.

- 12.11. O ato de apresentação de proposta, pelos LICITANTES, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos;
- 12.12. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 12.13. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

- 13.1. Considerando que a contratação se trata de serviços comuns de Engenharia em ambiente hospitalar, que possui normas específicas de vigilância sanitária, sendo dessa forma necessária a contratação de empresas com expertise nessa área de atuação, faz-se necessário que, para este pregão, seja aberta para AMPLA DISPUTA, não sendo exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso da licitação, conforme disposto no inciso II do Artigo nº 10 do Decreto nº 8.538/2015:
- “Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
- II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

- 14.1.1. Em atendimento ao constante no art. 9º, do Decreto 11.462/2023, após a confecção do Termo de Referência, a Unidade de Compras e Licitações procederá com a divulgação da Intenção de Registro de Preços, a fim de possibilitar a participação de outros órgãos que tenham interesse em adquirir os objetos licitados, viabilizando a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala.
- 14.1.2. Poderão manifestar interesse na participação da IRP qualquer órgão ou entidade federal responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016;
- 14.1.2.1. A participação da IRP será concedida apenas às unidades hospitalares da HU Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco, justificada pelas peculiaridades dos serviços contratados que envolvem o desenvolvimento das atividades junto aos hospitais da Rede, bem como a busca pela mitigação de riscos, no intuito de evitar a interrupção dos serviços prestados por este hospital e dos possíveis prejuízos para a Administração;
- 14.1.2.1.1. Com relação a limitação geográfica tratada no item acima, a mesma justifica-se pela utilização do SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM DESONERAÇÃO, ESTABELECIDADA PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, como parâmetro para a definição do custo de referência, unitário e global, dos serviços a serem contratados.
- 14.1.3. O prazo para manifestação de interesse em participar da IRP será de 8 (oito) dias úteis, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo Federal;
- 14.1.4. Não haverá quantitativo máximo de participantes;
- 14.1.5. Caberá ao HU-Univasf aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
- 14.1.6. Caberá ao HU-Univasf deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestem interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 14.1.7. As competências do órgão gerenciador são as constantes no art. 7º, do Decreto 11.462/2023;
- 14.1.8. As competências do órgão participantes são as constantes no art. 8º, do Decreto 11.462/2023;
- 14.1.9. As informações resultantes das manifestações de interesse serão consolidadas e inseridas em novo Termo de Referência definitivo, conforme art. 97 do RCC 3.0.

14.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 14.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e **poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.**
- 14.2.2. Será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços - ARP com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações do fornecimento, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 14.2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas pelas unidades hospitalares da HU Brasil, na condição de órgão não participante por meio de adesão, localizadas no Estado de PERNAMBUCO, mediante anuência do gerenciador, conforme justificativas apresentadas nos subitens 14.1.2.1. e 14.1.2.1.1.
- 14.2.4. A unidade hospitalar emitirá Termo de Contrato para formalizar cada contratação decorrente da ARP, conforme tópico 6 deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE EM RELAÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 15.1. Em relação à Saúde e Segurança do Trabalho, compete à Contratada a observância dos itens dispostos abaixo:
- 15.1.1. Cumprir o constante nas orientações para atendimento aos requisitos legais e/ou normativos assim como os seus respectivos prazos de atendimento conforme Análise de Obra/Serviço a Contratar abaixo:

Unidade Contratante:	Setor de Infraestrutra Física
Descrição do Objeto de Contrato:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS

CAMPOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATANTE				CAMPOS PARA PREENCHIMENTO PELO USOST		
Itens para análise da Obra e/ou Serviço a ser contratada(o), caracteriza-se por:	Sim	Não	Quais? (p/ respostas positivas)	Requisitos Legais e/ou normativos	Orientações para o Atendimento aos Requisitos Legais e/ou Normativos	Prazo para Atendimento e/ou Status
a) Trabalho em altura?	X		Trabalhos em forro.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 06 -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI; NR 35 - TRABALHO EM ALTURA NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO Normas brasileiras (NBRs) pertinentes, inclusive: * ABNT NBR 16489 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalho em altura - Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção	Cumprir requisitos normativos: Consignar a aptidão para trabalho em altura no atestado de saúde ocupacional do trabalhador (NR35, item 35.4.4.1) Providenciar sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura (NR35, item 35.3.1i). OBS: Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar suas atividades (NR35, item 35.4.1.1) Estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador (NR35, item 35.4.1.3.1) Para os serviços em telhados e coberturas que excedam 2 m (dois metros) de altura com risco de queda de pessoas, aplica-se o disposto na NR-35 (item 18.7.8.1) OBS: Considerar item 18.7.8 (Telhados e coberturas) na sua integralidade. Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01 (NR 01. Item 1.7.1.2; NR35, item 35.4.2) -Treinamento de EPI NR 06 (Itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.8.1.1, 6.8.1.2, 6.9) -Treinamento NR 35 - Trabalho em altura (itens 35.4.2; 35.4.2.1; 35.4.2.2; 35.4.3); -Capacitação para pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento quanto a execução de resgate, prestação de primeiros socorros (NR35, item 35.7.3); Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a atividade (NR 06): - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio (com jugular); - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Calçado para proteção contra	Antes do início do contrato e/ou quando iniciar a atividade

					impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; - EPI para proteção contra quedas com diferença de nível (de acordo a atividade a ser realizada): a) Cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal; b) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura; c) cinturão de segurança com talabarte para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura. Equipamento de Proteção Coletiva É obrigatória a utilização de SPQ (Sistema de Proteção contra Quedas) sempre que não for possível evitar o trabalho em altura (NR 35, item 35.6.1). OBS: Atender ao item 35.6 Sistemas de Proteção Contra Quedas - SPQ Programas/Procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho: -Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT (NR35, item 35.3.1b); - Procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura (NR35, item 35.3.1c); - Instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho (NR35, item 35.3.1d); - Procedimentos de respostas aos cenários de emergências de trabalho em altura (NR35, item 35.7.1); Comprovação de Entrega de EPI (NR06, item 6.5.1): -Cópia de Fichas entrega de EPI's.	
b) Trabalho com corte e solda oxiacetilênica?	X		Possível uso de corte de peças metálicas com uso de maçarico.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI; NBRs pertinentes a atividade	Cumprir requisitos normativos: As máquinas e os equipamentos devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) - NR12, item 18.10.1.1; Máquinas e equipamentos móveis e ferramentas elétricas portáteis devem ser conectadas à rede de alimentação elétrica, por intermédio de conjunto de plugue e tomada, em conformidade com as normas técnicas nacional vigentes (NR 18, item 18.6.14); Utilizar somente acendedores apropriados, que produzam somente centelhas e não possuam reservatório de combustível, para o acendimento de chama do maçarico (NR 18, item 18.7.6.9d); No caso de equipamento de oxiacetileno, deve ser utilizado dispositivo contra retrocesso de chama nas alimentações da mangueira e do maçarico (NR 18, item 18.7.6.11); Sempre que o serviço for interrompido, devem ser fechadas as válvulas dos	Antes do início do contrato ou quando iniciar a atividade

					cilindros, dos maçaricos e dos distribuidores de gases (NR 18, item 18.7.6.14) Elaboração de análise de risco específica para trabalhos a quente quando: a) houver materiais combustíveis ou inflamáveis no entorno; b) for realizado em área sem prévio isolamento e não destinada para este fim (NR 18, item 18.7.6.2); Tomar medidas de prevenção contra incêndio nos locais onde se realizam trabalhos a quente (NR 18, item 18.7.6.6 - alíneas "a" a "d") Definir trabalhador observador para exercer a vigilância da atividade de trabalho a quente até a conclusão do serviço (NR 18, item 18.7.6.3) Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01 (NR 01. Item 1.7.1.2) -Treinamento de EPI NR 06 (Itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.8.1.1, 6.8.1.2, 6.9), - Treinamento NR 23 (Proteção contra incêndios) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a atividade: - Protetor facial para proteção da face contra agentes térmicos; - Vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos; - Luva de raspa, - Mangote de raspa; - Óculos de proteção conforme uso específico (se necessário): a) proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; b) proteção dos olhos contra radiação infravermelha; c) proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio.	
c) Trabalho em ambiente confinado ou semiconfinado (tubulões, tanques, caixas, galerias, etc.)?		X				
d) Risco de ataque de animais e insetos?		X				
e) Trabalho em local com infestação de pombos e/ou morcegos ?		X				

f) Condução de veículos dentro da área do HU?		X				
g) Atividades e operações perigosas (periculosidade) envolvendo exposição à energia elétrica?	X		Execução de instalações elétricas para consultórios. Reformas elétricas.	NBRs pertinentes a atividade Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 10 -SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE; NR 06 -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI; NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE OBSERVAÇÕES: 10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE 10.2.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas <u>medidas preventivas de controle do risco elétrico</u> e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho 10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA 10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas <u>devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva</u> aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a <u>garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores</u>. 10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a <u>desenergização elétrica</u> conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança. ATENÇÃO: pelos itens da NR 10 descritos anteriormente, as atividades constantes na quarta coluna não implicam para caracterização de atividades perigosas	Fornecer documento constando a anuência formal dos Trabalhadores Qualificados; Capacitados e Profissionais Habilitados. Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01; -Treinamento de EPI NR 06; -Treinamento NR 10 - Curso básico segurança em instalações e serviços com eletricidade (NR10 - Anexo III - Treinamento) - Treinamento NR 32 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para atividade: - Capacete para proteção contra choques elétricos; - Calçado para proteção dos pés contra choques elétricos; - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes; - Luvas para proteção das mãos contra choques elétricos (caso necessário); - Respirador PPF2; - Luva Vaqueta. Programas/Procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho: - Procedimento Operacional de Trabalho em Elétrica; - Procedimento a Cenários de Emergência; - Analise Preliminar de Riscos - APR. Comprovação de Entrega de EPI: -Cópia de Fichas entrega de EPI's	Antes do início do contrato e/ou no início das atividades
h) Atividades e operações		X				

perigosas (periculosidade) envolvendo exposição a radiação (ionizante)?						
i) Atividades e operações insalubres envolvendo exposição a radiação (não-ionizante)?		X				
j) Atividades e operações perigosas (periculosidade) envolvendo exposição a: líquidos ou gases inflamáveis e/ou combustível (óleo diesel, gasolina, etc.)?		X				
k) Contato com agentes biológicos?		X				
l) Manuseio de cargas suspensas / elevadas (ponte rolante, guindaste, etc.)?		X				
m) Exposição a equipamentos / fluidos sob pressão (compressores, cilindros, pneus, sistema hidráulico, etc.)?	X		Possível uso de compressores de ar para realização de pinturas ou outros serviços.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Cumprir os requisitos normativos: - Inspecionar e executar a manutenção dos referidos equipamentos (sistemas pressurizados) que ofereçam riscos aos trabalhadores, acompanhadas ou executadas por um responsável técnico, e observadas as recomendações do fabricante, bem como o disposto em códigos ou normas aplicáveis (NR 13, itens 13.2.3 e 13.2.2); - Todo vaso de pressão deve atender a NR 13, item 13.5.1.5 Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01; -Treinamento de EPI NR 06; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para atividade: - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio (com jugular); - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras; - Luvas para proteção das	Antes do início do contrato

					mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Programas/Procedimentos de Saúde e Segurança do Trabalho: - Procedimento a Cenários de Emergência; - Análise Preliminar de Riscos - APR. Comprovação de Entrega de EPI: -Cópia de Fichas entrega deEPI´s	
n) Exposição à poeira, particulados, ruído ou umidade	X		Execução de demolições, cortes em alvenarias e assemelhados.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Cumprir requisitos normativos: - Realizar análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas (NR 09, item 9.4.1); - Adoção de medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico, a partir do estabelecido nos Anexos da NR 09 (item 9.5.1); - Elaboração e implementação do Plano de Demolição, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contemplando os riscos ocupacionais potencialmente existentes em todas as etapas da demolição e as medidas de prevenção a serem adotadas para preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores (NR 18, item 18.7.1.1); Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a atividade (NR 06): - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio (com jugular); - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: 18.14.1 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo	Antes do início do contrato

					com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais) - item 18.14.1;	
o) Exposição a partes móveis / rotativas (betoneiras, serras circulares, serras elétricas, etc.)?	X		Possível uso de betoneiras, serras circulares, furadeiras, policorte.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NBRs pertinentes a atividade	Cumprir requisitos normativos: - Serra circular - NR 18, item 18.10.1.5 - alíneas "a" a "h"; - Serra elétrica - NR 12 - As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolamento, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção (NR 18, item 18.6.8); - NR 10 (no que couber): 10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE; 10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA; 10.2.9 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01 (NR 01. Item 1.7.1.2) -Treinamento de EPI NR 06 (Itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.8.1.1, 6.8.1.2, 6.9); OBS: A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais) - item 18.14.1; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a atividade: - Óculos de proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Luvas nitrílicas e/ou luvas de PVC; - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio Comprovação de Entrega de EPI: -Cópia de Fichas entrega de EPI's	Antes do início do contrato e/ou quando iniciar a atividade
p) Utilização de ferramentas, máquinas ou equipamentos próprios (máquina de solda, esmerilhadeira, serras, etc.)?	X		Possível uso de serras circulares, furadeiras, policorte, solda elétrica.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM	Cumprir requisitos normativos: - Serra circular - NR 18, item 18.10.1.5 - alíneas "a" a "h"; - Solda elétrica - NR 18, item 18.7.6 (Trabalho a quente) - As máquinas e os equipamentos devem atender ao disposto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) - NR12, item 18.10.1.1; - NR 10 (no que couber): 10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE; 10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA; 10.2.9 - MEDIDAS DE	Antes do início do contrato e/ou quando iniciar a atividade

				ELETRICIDADE NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NBRs pertinentes a atividade	PROTEÇÃO INDIVIDUAL Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01 (NR 01. Item 1.7.1.2) -Treinamento de EPI NR 06 (Itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.8.1.1, 6.8.1.2, 6.9); OBS: A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais) - item 18.14.1; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a atividade: - Máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha e luminosidade intensa; - Vestimenta para proteção do tronco contra agentes térmicos; - Luva de raspa, - Mangote de raspa; - Óculos de proteção conforme uso específico: a) proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; b) proteção dos olhos contra radiação infravermelha; c) proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio Comprovação de Entrega de EPI: -Cópia de Fichas entrega de EPI's	
q) Trabalho com escavação?		X				
r) Trabalho próximos a valas, taludes ou pilhas?		X				
s) A obra e/ou serviço a ser realizada pela contratada, necessitará construir instalações complementares, como: oficinas mecânicas, refeitórios, sanitários, etc.	X		Possivelmente haverá necessidade de execução de oficina mecânica temporária.	Normas Regulamentadoras (NR) Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978, e em Especial as Normativas abaixo: NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NR 18 - SEGURANÇA E	Cumprir requisitos normativos: - Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade (NR 24, item 24.9.6); - As máquinas e equipamentos devem ser submetidos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis (NR 12, item 12.11.1); Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para a	Antes do início do contrato

				SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NBRs pertinentes a atividade	atividade: - Óculos de proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes e contra luminosidade intensa; - Protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos nº 1 e 2; - Respirador purificador de ar não motorizado peça semifacial filtrante para partículas PFF1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras; - Luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes; - Luvas nitrílicas; - Luvas PVC. - Calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; - Capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio; Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho: -Treinamento Inicial NR 01 (NR 01. Item 1.7.1.2) -Treinamento de EPI NR 06 (Itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.8.1.1, 6.8.1.2, 6.9); OBS: A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção será feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais) - item 18.14.1; Comprovação de Entrega de EPI: -Cópia de Fichas entrega deEPI's	
t) Haverá fornecimento de energia elétrica pelo HU.		X				
u) OUTROS (transcrever aqui resumidamente a condição que identifique como crítica e que não esteja classificada acima)		X				

PARA USO EXCLUSIVO DO USOST	
1 - Realizar inspeções de segurança na obra ou serviço?	SIM
2 - Realizar treinamento dos executantes em outros procedimentos que não os indicados nas orientações?	NÃO
3 - A obra ou serviço a ser realizada pela contratada necessitará de análise de risco?	SIM
4 - Observações:	

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO
Nome completo: Alan Silva Chaves
Matrícula: 2188879
E-mail: alan.chaves@ebseerh.gov.br
Data da Análise: 14/01/2026

15.1.2. A CONTRATADA deverá implementar práticas de SST alinhadas com as diretrizes da HU Brasil. Nelas deverão estar previstos mecanismos para sua divulgação e promoção junto aos seus empregados e demais interessados e respectivos mecanismos de controle.

15.1.3. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de SST vigentes no país. Em complemento, a CONTRATADA deverá disponibilizar para consulta e conhecimento, informações sobre riscos potenciais decorrentes de suas atividades, visando subsidiar a Filial HU Brasil na elaboração de programas específicos sobre SST e na emissão de laudos técnicos.

15.1.4. Além das exigências contidas neste Termo de Referência, a EMPRESA contratada deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

15.1.4.1. Aspectos de Saúde Ocupacional, de Segurança do Trabalho e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;

15.1.4.2. Normas das Associação Brasileira de Normas Técnicas indicadas em legislações, Normas CNEN, Normas ANVISA e Resoluções CONAMA.

15.1.4.2.1. **Nota:** Na hipótese de não existir Normas Brasileiras sobre Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho para atividades objeto desse contrato, será usada a referência nas Normas Internacionais vigentes e aprovadas pela *NFPA (National Fire Protection Association)* e pela *NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health)*.

15.1.5. As atividades deverão ser planejadas com a antecedência necessária, devendo ser analisados quanto a seus respectivos riscos e impactos, definindo as rotinas de execução e adotando as medidas necessárias para eliminação, redução ou controles, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e outros imprevistos. Esta análise deverá ser feita, necessariamente, pela CONTRATADA. Após a elaboração, as análises deverão ser disponibilizadas para todos os envolvidos nas atividades objeto desse contrato e estar disponíveis para o Gestor do Contrato a qualquer tempo.

15.1.6. Obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e de Proteção ao Meio Ambiente. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de SST e de Proteção ao Meio Ambiente vigentes no país.

15.1.7. A CONTRATADA Deve incluir em sua sistemática, pelo menos os seguintes instrumentos:

15.1.7.1. Ordens de serviço sobre SST, dando ciência aos empregados, com os seguintes objetivos:

15.1.7.2. Prevenção de atos inseguros no desempenho do trabalho que possam causar danos ao ser humano e ao meio ambiente;

15.1.7.3. Divulgar as obrigações e proibições a cumprir;

15.1.7.4. Dar ciência da possível punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;

15.1.7.5. Determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho, ambiental e doenças profissionais ou do trabalho;

15.1.7.6. Adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Trabalho e MMA (Ministério do Meio Ambiente);

15.1.7.7. Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho, incluindo riscos ao meio ambiente.

15.1.8. Comunicados para os trabalhadores:

15.1.8.1. Riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

15.1.8.2. Meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

15.1.8.3. Resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

15.1.8.4. Resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

15.1.9. A CONTRATADA deverá constituir o SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO) quando preconizado pela NR-04, dimensionado para Grau de Risco 3 (Atividades de atendimento hospitalar).

15.1.10. A CONTRATADA deverá constituir, quando previsto pela NR-05, a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio). Quando a CONTRATADA por estar aquém das exigências legais, não for obrigada a constituir CIPA própria, deverá formalizar indicado para participar das reuniões da CIPA da CONTRATANTE, tendo esse representante a responsabilidade de divulgar as informações ao resto da equipe da CONTRATADA.

15.1.11. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados EPI, EPC e PST.

15.1.11.1. Em casos excepcionais onde a CONTRATANTE produza risco adicional que necessite equipamento de proteção específico para o empregado da CONTRATADA e que não esteja contemplado no contrato, a CONTRATANTE deverá fornecer-lo. Casos os riscos deixem de ser excepcionais e passem a ser rotineiros CONTRATADA e CONTRATANTE devem quando da revisão contratual incluir no escopo de fornecimento da CONTRATADA.

15.1.12. Cabe à CONTRATADA a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconizado na NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS), NR - 9 (AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS e NR-18 (CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO), visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos previstos neste contrato:

15.1.12.1. Cópia do PGR (incluindo minimamente inventário de riscos ocupacionais e plano de ação) para instalações próprias;

15.1.12.2. Estudo com a definição dos GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO dos seus empregados que executam atividades em instalações da FILIAL HU Brasil.

15.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar as atualizações do PGR, sempre que estas se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá adequar seu PGR, no que lhe couber, aos riscos ambientais presentes nas instalações da FILIAL HU Brasil. Os riscos inerentes aos produtos e equipamentos fornecidos pela contratada e de conhecimento desta, serão medidos e fornecidos pela CONTRATADA à FILIAL HU Brasil.

15.1.14. Cabe à CONTRATADA a elaboração do Programa Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) e Relatório Analítico, conforme preconizado na NR-07, considerando os agentes de riscos ambientais contemplados no Programa de Gerenciamento de Riscos com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores. A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO à FILIAL HU Brasil, antes do início dos serviços, contendo o nome e cópia do Certificado de Habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo programa. A CONTRATADA deverá indicar a entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento

hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado (se ambulância ou outro tipo de tecnologia).

15.1.15. A CONTRATADA deverá manter disponível no local de trabalho uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) emitidos para seus empregados. A CONTRATADA deve informar de imediato à Fiscalização a relação dos empregados vinculados a esse contrato inaptos após exames periódicos ou demissionais. Toda pessoa que, por ofício, tomar conhecimento da documentação de saúde dos contratados, está obrigada a guardar sigilo, devendo ser orientada quanto aos aspectos ético-legais do sigilo médico.

15.1.16. EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS A avaliação médica clínica deve ser obrigatória para todos os novos empregados da CONTRATADA e deve constar, no mínimo, dos seguintes exames complementares básicos: Hemograma completo, Grupo sanguíneo/fator Rh, glicemia, TGO/TGP/GGT, ureia, creatinina, Anti-HBS, Anti-HCV, AGHBS (para aqueles que trabalhem na área de assistência hospitalar), Reticulócitos (para aqueles que trabalhem em potencial exposição à radiação ionizante). Apresentação do comprovante das vacinas DT (Vacina de proteção contra o tétano), AB (Vacina de proteção contra Hepatite A e B combinadas), Influenza e Tríplice Viral. Quando das Campanhas de vacinação implementadas pela CONTRATANTE será franqueada a participação dos trabalhadores da CONTRATADA respeitando a disponibilidade de vacinas.

15.1.17. A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus para a FILIAL HU Brasil, a imediata substituição de empregado seu, cujas condições de saúde não atendam aos requisitos de qualificação em saúde.

15.1.18. A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o Programa de Treinamento e Reciclagem em SST para seus trabalhadores, cujos comprovantes deverão ser apresentados à FILIAL HU Brasil como evidência de habilitação profissional. Para elaboração deste Programa, a CONTRATADA deverá considerar os Aspectos e Impactos relativos às atividades que desempenham os colaboradores como também os treinamentos previstos no próprio PGR em função dos riscos identificados (Programa de Conservação Auditiva, Programa de Proteção Respiratória, etc.).

15.1.19. A CONTRATADA quando realizar reuniões de SST (Ex. Diálogos Diários de Segurança e Saúde (DDS), Avaliações de Risco de Tarefas), estas reuniões deverão ser registradas e evidenciadas junto à Fiscalização do Contrato.

15.1.20. A comunicação de acidentes à Filial HU Brasil (FISCAL DO CONTRATO/GESTOR) deve ser efetuada no até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, a comunicação deve ser feita imediatamente, da constatação da ocorrência.

15.1.21. A CONTRATADA deve assegurar condições objetivas que possibilitem a qualquer membro de sua força de trabalho reportar à Filial HU Brasil qualquer desvio observado quando relacionado com os serviços ora contratados. Incluindo situações de risco a segurança e saúde das pessoas, riscos ao patrimônio e ao meio ambiente. Este reporte não isenta a CONTRATADA das demais medidas no sentido de garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente.

15.1.22. Todo acidente deverá gerar um RIAT (Relatório de Investigação de Acidente de Trabalho) em conformidade com o Procedimento e o Fluxograma de Acidente da FILIAL HU Brasil. Os acidentes do trabalho ocorridos na execução das atividades previstas neste contrato devem ser comunicados pela CONTRATADA ao INSS através da emissão de CAT, com cópia entregue ao Fiscal do contrato.

15.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente - até o 5º dia útil do mês subsequente - Resumo Estatístico Mensal - para a fiscalização do contrato, planilha com o acompanhamento dos seguintes indicadores relativos de Segurança e Saúde Ocupacional:

15.1.23.1. Taxa de Frequência de Acidentes com Afastamento - TFCA;

15.1.23.2. Taxa de Frequência de Acidentes sem Afastamento - TFSA;

15.1.23.3. Taxa de Gravidade;

15.1.23.4. Número de Acidentes de Trajeto;

15.1.23.5. Número de Casos de Doenças Ocupacionais;

15.1.23.6. Número de Autuações de SST junto aos Órgãos Fiscalizadores.

15.1.23.7. **Nota:** para os dados apresentados devem ser considerados apenas os trabalhadores que compõem a prestação do serviço e em atividades relacionadas a esse contrato.

15.1.24. Toda a documentação de responsabilidade da CONTRATADA deve ser controlada por esta, de forma a garantir a utilização de procedimentos atualizados.

15.1.25. Os resíduos resultantes do fornecimento de produtos e equipamentos por parte da CONTRATADA para realização dos serviços previstas neste contrato, inclusive embalagens, são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá possuir procedimento para a disposição adequada destes resíduos. Água, energia e outros insumos necessários à execução das tarefas deverão ser utilizados de forma racional, sem desperdício ou perdas sem controle.

15.1.26. As alterações do ambiente de trabalho provocadas pelas atividades devem ser revertidas e os resíduos gerados pela atividade devem ser recolhidos aos recipientes existentes no local de trabalho, consoante a sua categoria (Coleta Seletiva). A CONTRATADA deverá manter as instalações e ambiente de trabalho de sua responsabilidade, dentro de condições adequadas de ordem, limpeza e arrumação para garantir a segurança e saúde das pessoas e preservação do meio ambiente.

15.1.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso às suas instalações para a realização de Inspeções de SST promovidas pela Filial HU Brasil e/ou sua SEDE, ocasião em que serão verificados o atendimento aos requisitos legais de SST. As não conformidades identificadas serão reportadas pela Fiscalização à CONTRATADA para que sejam sanadas em prazo adequado.

15.2. **Em relação à Saúde e Segurança do Trabalho, compete à Contratante a observância dos itens dispostos abaixo:**

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

15.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 15.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 15.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.4. A Fiscalização do contrato e o pessoal especializado da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie riscos iminentes, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações. As suspensões dos serviços, motivadas por condições inseguras e, consequentemente, não observância às normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.
- 15.5. Garantir que as empresas participantes do certame, antes da apresentação das propostas, estejam cientes da ANÁLISE DE OBRAS / SERVIÇOS A CONTRATAR emitido pela USOST e de cópia do Procedimento Operacional Padrão nº 02/2022 que trata sobre a Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços e seus Anexos (**Anexo I - POP nº 2.2024 - Gestão de Saúde e Segurança do Trabalhador para Empresas Prestadoras de Serviços**).

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de **05 (cinco) anos**, contado a partir da sua execução.
- 16.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeito relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por escopo que tenha valor mínimo igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 17.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.
- 17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 17.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. X.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).
- 17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e
- 17.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 17.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais

aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

17.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

18. DA SUSTENTABILIDADE - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1. O serviço a ser fornecido deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 6º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

18.2. O Gerenciamento de Resíduos de Obras deverá atender o disposto na Nota Técnica 05/2022 da HU Brasil (**Anexo J - NOTA TÉCNICA 05/2022 - RESÍDUOS DE OBRAS HOSP**)

18.3. A empresa deverá apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no **Anexo - SEI K - MODELO DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.3.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, o Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0 assim dispõe:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

18.3.2. Eis os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, quando couber, pelo Fornecedor a ser contratado:

18.3.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.3.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;

18.3.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

18.3.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.3.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

18.3.2.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta;

18.3.2.7. Seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

18.3.2.8. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.3.3. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

18.3.4. A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

18.3.4.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

18.3.4.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA,

quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

18.3.4.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

18.3.4.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.3.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n.448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.3.5.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

18.3.5.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.3.5.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

18.3.5.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

18.3.5.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

18.3.5.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.3.5.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

18.3.5.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.3.5.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.3.5.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

18.3.5.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

18.3.5.5.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

18.3.6. A CONTRATADA deverá transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação nº 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço.

18.4. Além dos critérios listados anteriormente, a Contratada deverá seguir as soluções complementares aplicadas para a gestão adequada dos resíduos de obras em Estabelecimentos de Assistência à Saúde estabelecidas na Nota Técnica - SEI nº 5/2022/SMPO/CIH/DAI-EBSERH (Anexo VIII - NT Gerenciamento de Resíduos de Obra (42808532).

18.5. Atesta-se, ademais, que o objeto da presente contratação não necessita de licenciamento ambiental, haja vista não haver enquadramento na lista de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental da Resolução nº 237/1997 do Conama.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2026.

19.2. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, sendo dispensada no planejamento da contratação, nos termos do art. 108 do RCC 3.0.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação não expressamente autorizada.

20.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- I - Serviços de confecção e instalação de esquadrias;
- II - Serviços confecção e montagem de estruturas pré-moldadas;
- III - Serviços de montagem de elementos metálicos estruturais e execução de suas ligações;
- IV - Serviços de execução de piso.

20.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.6. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do GESTOR DO CONTRATO qualquer subcontratação dos serviços.

20.7. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

20.8. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

20.9. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas SUBCONTRATADAS serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

20.10. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

20.11. A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

21. CONSÓRCIOS

21.1. Em conformidade com o artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, será permitida a participação em consórcio de empresas legalmente constituídas no País ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, para a execução do serviço cuja contratação é proposta.

21.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 21.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 21.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;
- 21.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 21.2.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- 21.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 21.2.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 21.2.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 21.2.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;
- 21.2.8. a substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela HU Brasil e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

23. ANEXOS

23.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 23.1.1. **Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (63125420);**
- 23.1.2. **Anexo - SEI B - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (63125533);**
- 23.1.3. **Anexo - SEI C - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA (63125534);**

- 23.1.4. **Anexo - SEI D - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI (63125537);**
- 23.1.5. **Anexo E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (63125553);**
- 23.1.6. **Anexo - SEI F - IMR (63125555);**
- 23.1.7. **Anexo - SEI H - ORDEM DE SERVIÇO (63125561);**
- 23.1.8. **Anexo I - POP nº 2.2024 - Gestão de Saúde e Segurança do (63125565);**
- 23.1.9. **Anexo J - NOTA TÉCNICA 05/2022 - RESÍDUOS DE OBRAS HOSP (63125570);**
- 23.1.10. **Anexo - SEI K - MODELO DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (63125573);**
- 23.1.11. **Anexo - SEI L - MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGO DE MENOR (63125574);**
- 23.1.12. **Anexo M - COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS (63125576);**
- 23.1.13. **Anexo N - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (63125581).**

24. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- 24.1. De acordo com o art. 33 do RCC, 3.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:
- Art. 33. O termo de referência deverá ser aprovado pelo(a) Gerente Administrativo(a), no âmbito do Hospital Universitário, e pelo(a) Coordenador(a) de Administração, no âmbito da Administração Central, competência que poderá ser delegada, respeitada a definição de valor como limite de alçada.
- 24.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

(Assinam eletronicamente)

FERNANDO AUGUSTO KURSANCEW
Chefe da Divisão de Infraestrutura
Membro da EPC

TIAGO CARVALHO COSTA
Chefe do Setor de Administração
Membro da EPC

JOSE EDILSON DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Setor de Infraestrutura Física
Membro da EPC

25. DA APROVAÇÃO

- 25.2. De acordo.
- 25.3. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia (demolição, conserto, montagem, instalação, reparação e adaptações) com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis a execução dos mesmos**, visando atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco, filial da HU Brasil, representa um apoio relevante para o aprimoramento dos serviços Unidade Hospitalar.
- 25.4. As questões administrativas ficarão dispostas no Edital.
- 25.5. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência, conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.
- 25.6. **Autorizo** a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, e **encaminho** a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(Assinam eletronicamente)

ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Carvalho Costa, Membro da Equipe**, em 22/07/2026, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Kursancew, Chefe de Divisão**, em 22/07/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda, Gerente**, em 22/07/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jose Edilson dos Santos Junior, Chefe de Setor**, em 27/07/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63125420** e o código CRC **717E04DE**.

Referência: Processo nº 23542.011171/2026-80 SEI nº 63125420